

RESOLUÇÃO N.º 05/2026

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM/RMC, em reunião ordinária realizada em 07 de maio de 2026, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- que conforme regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022 no § 2º do Art. 23: “As alterações propostas deverão ter seu conteúdo validado pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, Instituto Água e Terra - IAT e Município, e aprovadas pelo Conselho Gestor dos Mananciais da RMC, sempre em consonância ao estabelecido pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001”;
- a solicitação, realizada pelo Município de Araucária/PR, de recategorização de zoneamento ambiental localizado na Avenida São Casemiro, S/N, Colônia Cristina, no município de Araucária/PR, Matrícula n.º 55.103, com área total de 84.088,29m², atingido pela Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV) e Zona de Uso Agropecuário (ZUA)

na área em questão, que incide sobre a APA do Rio Verde, conforme protocolo 21.213.811-8;

- a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, pelo Grupo Interinstitucional de Trabalho (GIT) na reunião 130ª realizada em 11/02/2026, a qual deu parecer favorável a recategorização do zoneamento, considerando a constatação do IAT;
- a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Verde – APA do Rio Verde, instituído pelo Decreto Estadual 9.711/2025.

RESOLVE:

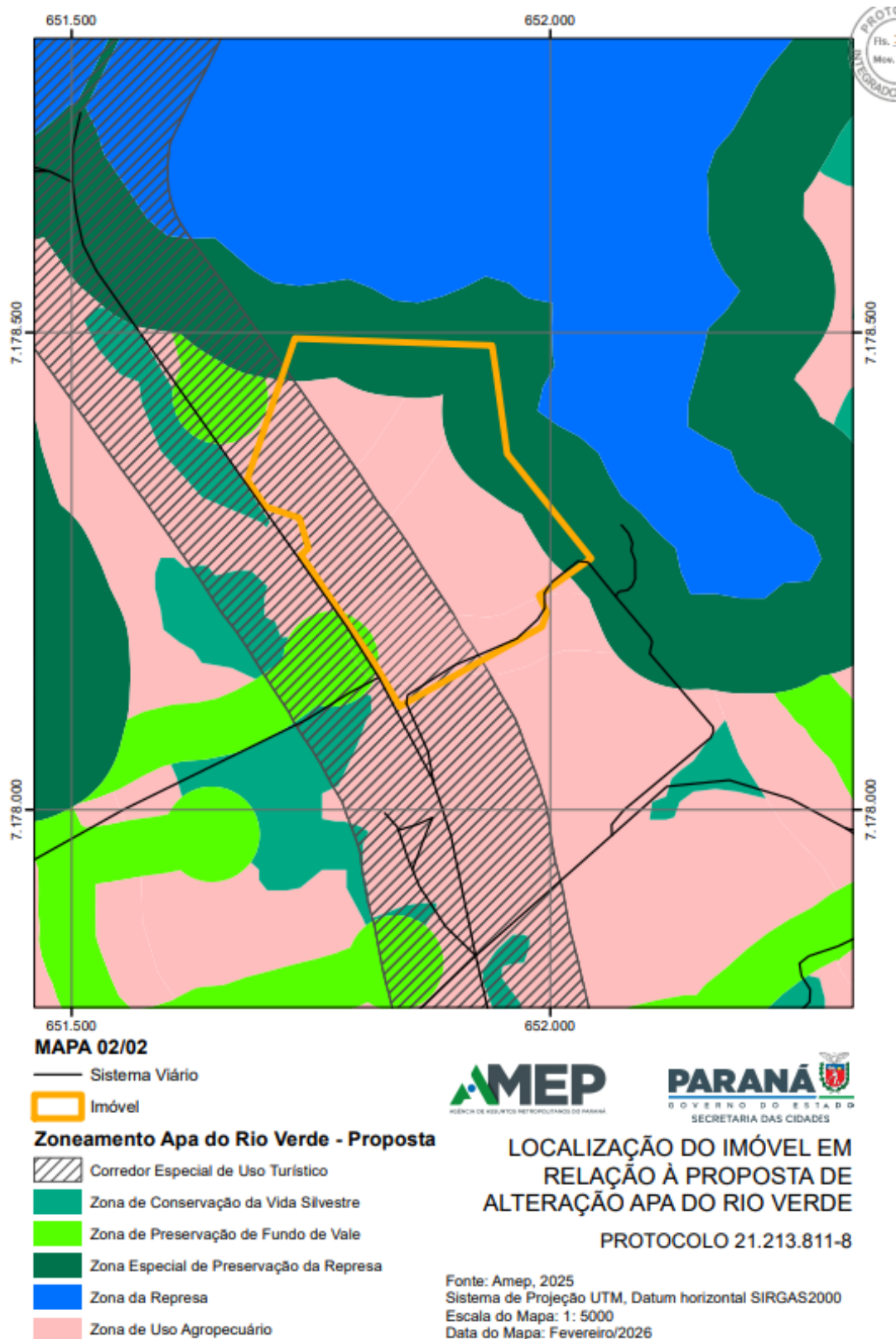
Manifestar-se favoravelmente à aprovação de recategorização de Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV) para Zona de Uso Agropecuário (ZUA), em imóvel localizado no Município de Araucária/PR, na APA do Rio Verde, conforme mapa de delimitação de áreas para ajuste de zoneamento.

Curitiba, 18 de maio de 2026.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do CGM - RMC

ANEXO - PROPOSTA DE AJUSTE DE ZONEAMENTO - APA DO RIO VERDE





ePROTOCOLO



Documento: **RESOLU052026_CGM_APARIOVERDE_ARAUCARIA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos (XXX.542.429-XX)** em 18/05/2026 18:21 Local: AMEP/DP.

Inserido ao protocolo **25.937.961-0** por: **Francielli Hang Telli** em: 18/05/2026 15:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

Secretaria das Cidades

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
CONSELHO GESTOR DOS MANANCIAIS DA RMC - CGM
RESOLUÇÃO N.º 03/2026

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM/RMC, em reunião ordinária realizada em 07 de maio de 2026, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- que conforme regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022 no § 2º do Art. 23: “As alterações propostas deverão ter seu conteúdo validado pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, Instituto Água e Terra - IAT e Município, e aprovadas pelo Conselho Gestor dos Mananciais da RMC, sempre em consonância ao estabelecido pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001”;
- a solicitação, realizada pelo Município de Colombo/PR, de aprovação das minutas de leis de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e Parcelamento do Solo, referentes ao Plano Diretor Municipal, que incidem sobre a Bacia do Rio Palmital, conforme protocolo 25.084.462-0.

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à aprovação das alterações nas minutas de leis municipais de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e Parcelamento do Solo, referentes ao Plano Diretor Municipal de Colombo/PR, com área urbana na Bacia do Rio Palmital.

Curitiba, 18 de maio de 2026.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS
Presidente do CGM - RMC

RESOLUÇÃO N.º 05/2026

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM/RMC, em reunião ordinária realizada em 07 de maio de 2026, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- que conforme regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022 no § 2º do Art. 23: “As alterações propostas deverão ter seu conteúdo validado pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, Instituto Água e Terra - IAT e Município, e aprovadas pelo Conselho Gestor dos Mananciais da RMC, sempre em consonância ao estabelecido pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001”;
- a solicitação, realizada pelo Município de Araucária/PR, de recategorização de zoneamento ambiental localizado na Avenida São Casemiro, S/N, Colônia Cristina, no município de Araucária/PR, Matrícula n.º 55.103, com área total de 84.088,29m², atingido pela Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV) e Zona de Uso Agropecuário (ZUA) na área em questão, que incide sobre a APA do Rio Verde, conforme protocolo 21.213.811-8;
- a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, pelo Grupo Interinstitucional de Trabalho (GIT) na reunião 130ª realizada em 11/02/2026, a qual deu parecer favorável a recategorização do zoneamento, considerando a constatação do IAT;
- a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Verde – APA do Rio Verde, instituído pelo Decreto Estadual 9.711/2025.

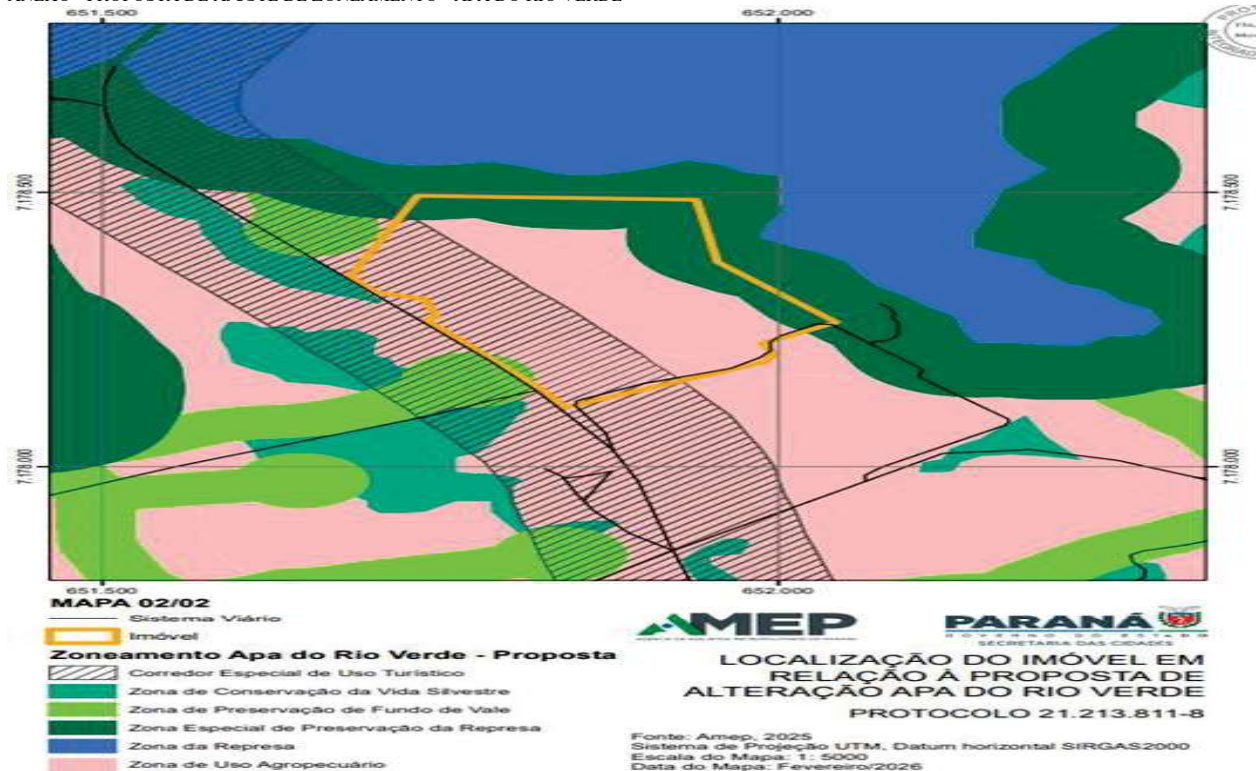
RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à aprovação de recategorização de Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV) para Zona de Uso Agropecuário (ZUA), em imóvel localizado no Município de Araucária/PR, na APA do Rio Verde, conforme mapa de delimitação de áreas para ajuste de zoneamento.

Curitiba, 18 de maio de 2026.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS
Presidente do CGM - RMC

ANEXO - PROPOSTA DE AJUSTE DE ZONEAMENTO - APA DO RIO VERDE



RESOLUÇÃO N.º 04/2026

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM/RMC, em reunião ordinária realizada em 07 de maio de 2026, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022, e considerando: